



Única	
1.ª Votação	Resultado
25 / 10 / 93	APROV. UNAN.
2.ª Votação	
3.ª Votação	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1198, DO EXECUTIVO

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROCESSO N.º 093/93

DATA 20 / 10 / 93

PROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO : CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS,

PENSÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A T O Nº 116

INCLUI O PROJETO DE
LEI Nº 1198 , DO EXECUTIVO, NA PAUTA
DOS TRABALHOS.

CÂNDIDO VIEIRA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1198 , do Executivo.

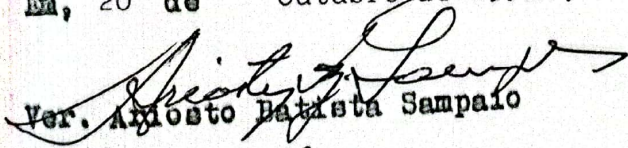
Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1198 , do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das sessões, 20 de outubro de 1993.


Ver. Cândido Vieira da Silva
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 20 de outubro de 1993.


Ver. Antônio Batista Sampaio
1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 20 de outubro de 1993

SENHOR PRESIDENTE

Vimos através do presente, encaminhar a Vossa Excelência e demais Nobres Edis, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei que trata da concessão de aumento para os Servidores Públicos Municipais para o mês de outubro do corrente ano.

Senhores Vereadores, o referido índice de aumento, mantém o salário do padrão 1, no patamar estabelecido entre o Sindicato - SIMBU e Executivo Municipal.

Outrossim, solicitamos aos Nobres Vereadores, que o presente Projeto de Lei seja votado e aprovado em Regime de Urgência, a fim de elaborarmos as tabelas de vencimentos e salários, bem como as folhas de pagamento do mês em curso.

Atenciosamente,

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1198

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PENSÕES E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - É concedido um aumento de 25% (vinte e cinco por cento), sobre os valores básicos de todos os Padrões e Níveis existentes no Quadro Funcional da Prefeitura, inclusive FG, CC, Pensionistas e Inativos sobre os vencimentos do mês de setembro de 1993.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01 de outubro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em,

22/10/93
[Assinatura]
LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em,

[Assinatura]
MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOZA
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº : 093/93

Parecer nº : _____

Data : 20 / 10 / 93

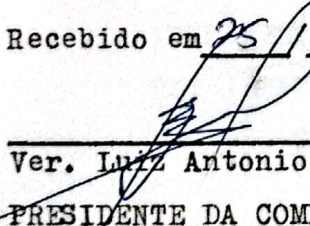
Referência : PROJETO DE LEI Nº 1198, DO EXECUTIVO

Na condição de Relator designado por V.Sª para examinar o meu parecer, assim o faço ao Projeto de Lei nº 1198, de maneira favorável, devido o mesmo estar dentro das normas legislativas e Constitucionais.

Butiá, 22 de Outubro de 1993.

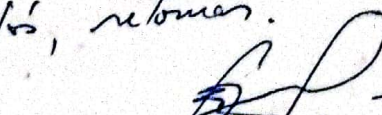

Ver. Dorvely S. Barboza
RELATOR

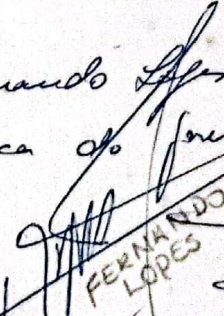
Recebido em 25 / 10 / 93

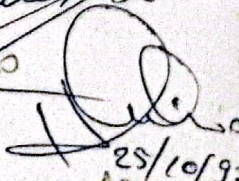

Ver. Luiz Antonio Krumel
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE
DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL.

*Vistos os pareceres Fernando Lopes e Adroaldo
foi analisado e manifestado acerca do parecer do Sr.
Relator.*

Após, retornar.


25/10/93


FERNANDO
LOPES


25/10/93
ADROALDO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo nº : 93/93

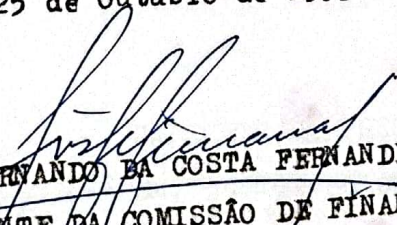
Parecer nº : _____

Data : ____/____/____

Referência : Projeto de Lei nº 1198 do Executivo Municipal

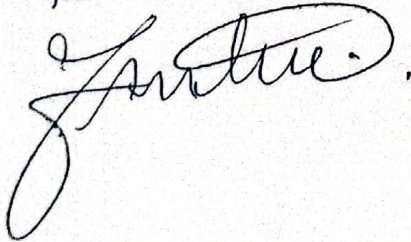
Com referência ao Projeto de Lei nº 1198 do Executivo Municipal, que trata do aumento de 25% sobre vencimentos, salários e pensões, somos favoráveis ao mesmo.

Butiá, 25 de Outubro de 1993.


LUIZ FERNANDO DA COSTA FERNANDES

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E
TOMADA DE CONTAS

 Celso K. Medeiros
Aos Vereadores: JAIR, ARMANDO e CECÍLIA.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A U T Ó G R A F O Nº 085

PROJETO DE LEI Nº 1198

De: 20 de outubro de 1993.

Ver. CÂNDIDO VIEIRA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei nº 1198, do Executivo, em uma única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Em, 25 de outubro de 1993.

Ver. Cândido Vieira da Silva
Presidente